



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 003/2024

“Altera a Resolução nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, dando nova redação ao Artigo 1º, e dá Outras Providências.”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Presidente, PROMULGA a seguinte

Resolução:

O Art. 1º, da Resolução nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A estrutura do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, bem como a remuneração, passa a vigora com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTITATIVO
Vigilante	2
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Técnico de Controle Interno	1
Diretor Administrativo	1
Motorista	1
Assistente Legislativo	2
Diretor de Compras, Contratos e Licitações	1

§ 1º Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos da Lei que os instituiu.

§ 2º O servidor que for nomeado para o cargo de Diretor de Compras perceberá o vencimento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º São atribuições da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações:

I. Planejar, orientar, supervisionar e consolidar as atividades relativas à gestão de licitações, contratos, convênios, cadastro e sancionamento de fornecedores uniformizando regras e atividades que lhe competem, observando as particularidades bem como propor a edição de normas internas, quando necessário.

Ozias Mendes dos Santos
Vereador
Presidente

23/02/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

II. Prestar assessoramento ao Presidente da Câmara e demais vereadores, em assuntos relacionados à gestão de licitações, contratos, convênios, bem como cadastro e sancionamento de fornecedores;

III. Elaborar minutas de editais de licitação, padronizando-as em conformidade com as diretrizes;

IV. Examinar e decidir sobre propostas de aplicação de sanções administrativas;

V. Organizar, classificar, manter registros de demandas de auditoria interna e externa, assim como de demandas judiciais relativos a licitações e contratos bem como as contratações celebradas pela Casa de Leis;

VI. Prestar auxílio à Direção a Administração com relação às auditorias, internas ou externas;

VII. Apoiar na realização de estudos, visando à modernização administrativa, propondo alternativas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

VIII. Propor normas no âmbito da diretoria de modo a procedimentalizar as atividades desenvolvidas pela mesma;

IX. Orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

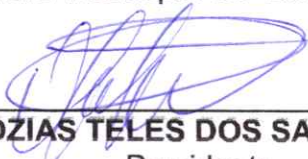
X. Colaborar na elaboração, condução e execução das políticas, projetos e ações que tenham por propósito a promoção da qualidade de vida, saúde, e integração dos servidores e vereadores;

XI. Executar outras atividades que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhes tenham sido atribuídas.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Resolução nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, que não foram aqui objeto de alteração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2024.


OZIAS TELES DOS SANTOS
Presidente

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente


18/06/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

IGOR CARVALHO DOS SANTOS
Vice-Presidente

DOMINGAS P. GIL DE SOUSA
1ª Secretária

LUIZ AIRES MARINHO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Tendo em vista a ampliação do prédio da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, surgiu a necessidade de contratação de mais servidores para executarem os serviços, frente às largas atribuições que o Poder Legislativo perante a coletividade.

No que tange a equiparação salarial está se justifica, uma vez que, os serviços prestados são semelhantes e de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

[Handwritten signature]
13/09/2024





PROJETO DE LEI Nº 003/2024 () EXEC. (X) LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 18/06 / 2024

(X) C.CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO

() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 18/06/2024

(X) APROVADO

() REJEITADO

(X) 2º TURNO 18/06/2024

(X) APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2024

() APROVADO

() REJEITADO



PROJETO DE LEI Nº 003/2024 () EXEC. (X) LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 18/06/2024

(X) C.CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO

() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 18/06/2024

(X) APROVADO

() REJEITADO

(X) 2º TURNO 18/06/2024

(X) APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO / /2024

() APROVADO

() REJEITADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Resolução nº 003/2024, 14 de Junho de 2024.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: "Parecer acerca da alteração a Resolução nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, dando nova redação ao Artigo 1º."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo, que está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

O Art. 1º, da Resolução nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A estrutura do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, bem como a remuneração, passa a vigora com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTITATIVO
Vigilante	2
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Técnico de Controle Interno	1
Diretor Administrativo	1
Motorista	1
Assistente Legislativo	2
Diretor de Compras, Contratos e Licitações	1

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

18/06/2024

§ 1º Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos da Lei que os instituiu.

§ 2º O servidor que for nomeado para o cargo de Diretor de Compras perceberá o vencimento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º São atribuições da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações:

I. Planejar, orientar, supervisionar e consolidar as atividades relativas à gestão de licitações, contratos, convênios, cadastro e sancionamento de fornecedores,





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

uniformizando regras e atividades que lhe competem, observando as particularidades, bem como propor a edição de normas internas, quando necessário.

II. Prestar assessoramento ao Presidente da Câmara e demais vereadores, em assuntos relacionados à gestão de licitações, contratos, convênios, bem como cadastro e sancionamento de fornecedores;

III. Elaborar minutas de editais de licitação, padronizando-as em conformidade com as diretrizes;

IV. Examinar e decidir sobre propostas de aplicação de sanções administrativas;

V. Organizar, classificar, manter registros de demandas de auditoria interna e externa, assim como de demandas judiciais relativos a licitações e contratos bem como as contratações celebradas pela Casa de Leis;

VI. Prestar auxílio à Direção a Administração com relação às auditorias, internas ou externas;

VII. Apoiar na realização de estudos, visando à modernização administrativa, propondo alternativas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

VIII. Propor normas no âmbito da diretoria de modo a proceduralizar as atividades desenvolvidas pela mesma;

IX. Orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

X. Colaborar na elaboração, condução e execução das políticas, projetos e ações que tenham por propósito a promoção da qualidade de vida, saúde, e integração dos servidores e vereadores;

XI. Executar outras atividades que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhes tenham sido atribuídas.

Em apertada síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do **quadro de servidores da Câmara Municipal**, o que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, nos termos do artigo 63, § 1º do

Dzias Teles dos Santos
Vereador
Presidente
13/06/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Regimento Interno:

"Art. 63 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

*§ A **criação ou extinção** dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por Lei, de **iniciativa privada da Mesa**;"*

Por lógica, como cabe exclusivamente à Mesa Diretora propor a criação de cargos, também lhe é reservada a iniciativa para as proposições de extinção e transformação de cargos públicos.

Portanto, *in casu*, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**"

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, destacando-se sua inteligência:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*I - os **cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo, respeitados os comandos constitucionais.

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

18/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Cabe ressaltar que, além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a criação de cargos públicos ou sobre a estrutura de carreiras deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Prevê o artigo 169, caput e § 1º, da CF/88:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”.

Portanto, denota-se a legalidade do Projeto de Resolução n. 03/2024 considerando a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei, desde que cumprido as observações acima mencionadas.

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente
17/08/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS

O futuro do município passa por aqui

COMISSÃO: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

COMISSÃO: **FINANÇA E ORÇAMENTO**

Valdivan Alves Da Silva
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza
Relator

Luiz Aires Marinho
Vogal

2- Bzias Teles dos Santos
Vereador
Presidente





PROJETO DE LEI Nº 003/2024 () EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 18 / 06 / 2024

(☒) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() APROVADO

() REJEITADO

(☒) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

(☒) 1º TURNO 18/06/2024

(☒) APROVADO

() REJEITADO

(☒) 2º TURNO 18/06/2024

(☒) APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO ____/____/2024

() APROVADO

() REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 003/2024

“Altera a Resolução nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, dando nova redação ao Artigo 1º, e dá Outras Providências.”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Presidente, PROMULGA a seguinte

Resolução:

O Art. 1º, da Resolução nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A estrutura do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, bem como a remuneração, passa a vigora com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTITATIVO
Vigilante	2
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Técnico de Controle Interno	1
Diretor Administrativo	1
Motorista	1
Assistente Legislativo	2
Diretor de Compras, Contratos e Licitações	1

§ 1º Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos da Lei que os instituiu.

§ 2º O servidor que for nomeado para o cargo de Diretor de Compras perceberá o vencimento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º São atribuições da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações:

I. Planejar, orientar, supervisionar e consolidar as atividades relativas à gestão de licitações, contratos, convênios, cadastro e sancionamento de fornecedores, uniformizando regras e atividades que lhe competem, observando as particularidades, bem como propor a edição de normas internas, quando necessário.

18
Dias Teles dos Santos
Vereador
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

II. Prestar assessoramento ao Presidente da Câmara e demais vereadores, em assuntos relacionados à gestão de licitações, contratos, convênios, bem como cadastro e sancionamento de fornecedores;

III. Elaborar minutas de editais de licitação, padronizando-as em conformidade com as diretrizes;

IV. Examinar e decidir sobre propostas de aplicação de sanções administrativas;

V. Organizar, classificar, manter registros de demandas de auditoria interna e externa, assim como de demandas judiciais relativos a licitações e contratos bem como as contratações celebradas pela Casa de Leis;

VI. Prestar auxílio à Direção a Administração com relação às auditorias, internas ou externas;

VII. Apoiar na realização de estudos, visando à modernização administrativa, propondo alternativas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

VIII. Propor normas no âmbito da diretoria de modo a procedimentalizar as atividades desenvolvidas pela mesma;

IX. Orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

X. Colaborar na elaboração, condução e execução das políticas, projetos e ações que tenham por propósito a promoção da qualidade de vida, saúde, e integração dos servidores e vereadores;

XI. Executar outras atividades que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhes tenham sido atribuídas.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Resolução nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, que não foram aqui objeto de alteração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2024.


OZIAS TELES DOS SANTOS
Presidente


Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**

O futuro do município passa por aqui

IGOR CARVALHO DOS SANTOS

Vice-Presidente

DOMINGAS P. GIL DE SOUSA

1ª Secretária

LUIZ AIRES MARINHO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

Tendo em vista a ampliação do prédio da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, surgiu a necessidade de contratação de mais servidores para executarem os serviços, frente às largas atribuições que o Poder Legislativo perante a coletividade.

No que tange a equiparação salarial está se justifica, uma vez que, os serviços prestados são semelhantes e de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

13/06/2024



PROJETO DE LEI Nº 003/2024 () EXEC. (X) LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 18/06/2024

(X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() APROVADO

() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 18/06/2024

() APROVADO

() REJEITADO

(+) 2º TURNO 18/06/2024

(+) APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO / / 2024

() APROVADO

() REJEITADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui.

PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Resolução nº 003/2024, 14 de Junho de 2024.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: "Parecer acerca da alteração a Resolução nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, dando nova redação ao Artigo 1º."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo, que está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

O Art. 1º, da Resolução nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A estrutura do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, bem como a remuneração, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTITATIVO
Vigilante	2
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Técnico de Controle Interno	1
Diretor Administrativo	1
Motorista	1
Assistente Legislativo	2
Diretor de Compras, Contratos e Licitações	1

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

Approva
13/06/2024

§ 1º Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos da Lei que os instituiu.

§ 2º O servidor que for nomeado para o cargo de Diretor de Compras perceberá o vencimento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º São atribuições da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações:

I. Planejar, orientar, supervisionar e consolidar as atividades relativas à gestão de licitações, contratos, convênios, cadastro e sancionamento de fornecedores,





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

uniformizando regras e atividades que lhe competem, observando as particularidades, bem como propor a edição de normas internas, quando necessário.

II. Prestar assessoramento ao Presidente da Câmara e demais vereadores, em assuntos relacionados à gestão de licitações, contratos, convênios, bem como cadastro e sancionamento de fornecedores;

III. Elaborar minutas de editais de licitação, padronizando-as em conformidade com as diretrizes;

IV. Examinar e decidir sobre propostas de aplicação de sanções administrativas;

V. Organizar, classificar, manter registros de demandas de auditoria interna e externa, assim como de demandas judiciais relativos a licitações e contratos bem como as contratações celebradas pela Casa de Leis;

VI. Prestar auxílio à Direção a Administração com relação às auditorias, internas ou externas;

VII. Apoiar na realização de estudos, visando à modernização administrativa, propondo alternativas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

VIII. Propor normas no âmbito da diretoria de modo a proceduralizar as atividades desenvolvidas pela mesma;

IX. Orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

X. Colaborar na elaboração, condução e execução das políticas, projetos e ações que tenham por propósito a promoção da qualidade de vida, saúde, e integração dos servidores e vereadores;

XI. Executar outras atividades que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhes tenham sido atribuídas.

Em apertada síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do **quadro de servidores da Câmara Municipal**, o que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, nos termos do artigo 63, § 1º do

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

Aprovação
13/06/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Regimento Interno:

"Art. 63 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

*§ A **criação ou extinção** dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por Lei, de **iniciativa privada da Mesa**;"*

Por lógica, como cabe exclusivamente à Mesa Diretora propor a criação de cargos, também lhe é reservada a iniciativa para as proposições de extinção e transformação de cargos públicos.

Portanto, *in casu*, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**"

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, destacando-se sua inteligência:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*I - os **cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo, respeitados os comandos constitucionais.

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

Aprovado em
29/06/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Cabe ressaltar que, além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a criação de cargos públicos ou sobre a estrutura de carreiras deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Prevê o artigo 169, caput e § 1º, da CF/88:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”.

Portanto, denota-se a legalidade do Projeto de Resolução n. 03/2024 considerando a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei, desde que cumprido as observações acima mencionadas.

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

Aprova-se
19/04/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS

O futuro do município passa por aqui

COMISSÃO: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

COMISSÃO: **FINANÇA E ORÇAMENTO**

Valdivan Alves Da Silva
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza
Relator

Luiz Aires Marinho
Vogal

Ozias Teles dos Santos

18/06/2024

